



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro  
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

**LEI MUNICIPAL Nº 919 de 17 de setembro de 2018**

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção a gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de São Luís do Quitunde.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente obstétrica no Município de São Luís do Quitunde e divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

**Art. 2º** Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão ofensa verbal ou física, entre outras, as seguintes condutas:

I- tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II- fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III- fazer graça ou recriminar à mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;

IV - não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

V - tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro  
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

VI - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam a ela e ao bebê;

VII - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X- "impedir a mulher de se comunicar com o mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso do aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando está assim o requerer;

XIII - proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XIV - manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XVII - submeter a mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVIII - submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê a seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda; salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX - não informar a mulher, com mais de vinte cinco anos ou com mais de dois filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro  
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

XXI - tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebe a qualquer hora do dia.

Pena: O sujeito que realizar tais condutas acima, verbal ou física, estará sujeito as penalidades na justiça e multa de meio a um salário mínimo.

**Art. 4º** Os estabelecimentos hospitalares, deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I ao XXI do art. 3º desta lei.

**Art. 5º** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

**§ 1º** Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

**§ 2º** Os cartazes devem informar, ainda os órgãos e trâmites para denúncia nos casos de violência de que trata esta lei.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
**Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**  
Prefeita